



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MINAS GERAIS ABAV/MG

CNPJ – 17.577.628.0001-57

### CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MINAS GERAIS - ABAV/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que, como associada ativa da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV Nacional integra o SISTEMA ABAV.

**Art. 2º.** A ABAV/MG tem duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua dos Almorés, n.º 1297, 7º andar, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-071, podendo abrir escritórios de representação em quaisquer localidades do estado.

### CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ATIVIDADES

**Art. 3º.** A ABAV/MG objetiva congrega e defender interesses legítimos das Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no estado, mediante, entre outras, as seguintes atividades:

- a) representar as associadas em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente;
- b) promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as associadas, visando aprimorar sua eficiência e qualidade;
- c) propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;
- d) contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;
- e) estabelecer convênios ou outros instrumentos com instituições públicas e privadas, sempre objetivando o interesse das associadas;
- f) planejar, organizar, realizar e executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias para o aprimoramento das associadas;
- g) planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação das associadas, mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;
- h) organizar, editar, divulgar dados e informações sobre as atividades das associadas;
- i) atuar na conciliação e arbitragem de questões entre as associadas, em especial, as ativas, afiliadas, entre si e com seus consumidores e fornecedores;
- j) instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;



- l) propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos à política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;
  - m) colaborar com a ABAV Nacional e o SISTEMA ABAV em todas as ações que realizarem no estado;
  - n) promover iniciativas e atividades, que resgatem a memória do turismo do estado, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;
  - o) participar de Conselhos de Turismo e outros que venham, de alguma forma, fomentar o turismo mineiro;
  - p) promover iniciativas e atividades que resgatem a memória do Turismo Mineiro, instituindo e concedendo prêmios e honrarias a pessoas ou entidades que contribuam para o desenvolvimento do turismo;
  - q) promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando seu desenvolvimento sustentável;
  - r) praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descrito neste artigo e às atividades enunciadas nas alíneas anteriores.
- § único. A ABAV/MG poderá congrega e representar outras pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para suas atividades ou das Agências de Turismo.

### CAPÍTULO III - ASSOCIADAS

#### SEÇÃO I - CATEGORIAS

**Art. 49.** As associadas da ABAV/MG são classificadas nas seguintes categorias:

- I - ATIVAS: Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no estado;
  - II - AFILIADAS: pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades do turismo, consideradas de interesse para a Entidade e as associadas ativas;
- § 1º A admissão de associadas ATIVAS e AFILIADAS será feita mediante apresentação do pedido e documentos estabelecidos em ato da Diretoria.

#### SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 59.** São direitos das associadas ativas quites com as obrigações associativas e por meio dos representantes por ela designados:

- a) votar e ser votada para os cargos eletivos em seus órgãos;



- b) requisitar informações sobre suas atividades;
- c) usar sua sigla, emblema, símbolo e marcas, observados os padrões definidos;
- d) participar das programações e das atividades por ela promovidas;
- e) utilizar todos os serviços prestados pela entidade;

§ 1º. As associadas ativas que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações sociais poderão, ainda, convocar Assembleias Gerais.

§ 2º. As associadas ativas poderão ter um único representante cada uma nos órgãos da ABAV/MG.

§ 3º. Os direitos previstos nas alíneas "c" a "e" deste artigo são extensivos às demais associadas, na forma que dispuser a Diretoria da ABAV/MG.

Art. 6º. São direitos das associadas afiliadas com as obrigações associativas e por meio dos representantes por ela designados:

§ 1º. Fazer-se representar com um único representante cada uma, compreendendo matriz e, se for o caso, filiais e franquias, na associada ativa que pertença, conforme regras estipuladas no estatuto da associada ativa;

§ 2º. Requirir informações sobre assuntos inerentes às suas atividades associativas junto à associada ativa de que faça parte;

§ 3º. Usar a sigla, emblema, símbolo e marcas nominativa, figurativa ou mista do Sistema Federativo ABAV, desde que autorizada pela associada ativa a que pertença, e observando o padrão definido pela Diretoria Executiva da ABAV/MG;

§ 4º. Utilizar todos os serviços e benefícios disponibilizados pela associada ativa a que pertença;

§ 5º. Pedir suspensão ou desligamento da associada ativa a que pertença, a qualquer tempo e por escrito, desde que quite com suas obrigações associativas.

Art. 7º. Associadas Afiliadas:

- a) requisitar informações sobre assuntos inerentes às suas atividades e ou acordos e termos assinados com a ABAV/MG;
- b) usar a sigla, emblema, símbolo e marcas nominativa, figurativa ou mista do Sistema Federativo ABAV, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria Executiva da ABAV/MG;
- c) pedir suspensão ou desligamento da ABAV/MG a qualquer tempo e por escrito.





**Art. 8º. São deveres das associadas da ABAV/MG:**

**§ 1º. Ativas:**

- a) cumprir e zelar pelo disposto neste estatuto, no Código de Ética e demais normas complementares;
- b) buscar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) defender a integridade, fortalecimento e representatividade regional, nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas;
- e) manter cadastro atualizado junto à ABAV/MG, na forma normativa definida pela Diretoria Executiva da ABAV/MG;
- f) comprovar anualmente à ABAV/MG, através de certidões e ou documentos competentes a regularidade de seu CNPJ, junto às instâncias federal, estadual e municipal.

**§ 2º. Afiliadas:**

- a) cumprir e zelar pelo disposto neste estatuto, no Código de Ética e demais normas complementares, bem como, dos mesmos códigos e normas da associada ativa a que pertença;
- b) buscar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) defender a integridade, fortalecimento e representatividade regional, nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas pela associada ativa a que pertença;
- e) manter cadastro atualizado junto à associada ativa a que pertença, conforme procedimentos e normas definidos por aquela.

§ 3º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo e parágrafos, apurado em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sujeitará as associadas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cumuláveis, especialmente nos casos de não pagamento das contribuições pecuniárias, de não manutenção de cadastro atualizado junto à ABAV/MG, e ou de comprovação anual de regularidade de seu CNPJ, com a penalidade de suspensão dos direitos de representação e voto, além de inelegibilidade.

§ 4º. Caberá recurso contra as penalidades referidas no parágrafo anterior ao Conselho de Ética, como prevê o art. 44º deste estatuto, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência das respectivas decisões.

§ 5º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo e seus parágrafos será apurado e decidido pelo Conselho de Ética.

**CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO**



**Art. 9º.** São órgãos da ABAV/MG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;
- e) Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10º.** A Assembleia Geral, respeitadas as disposições deste estatuto social, é o poder soberano da ABAV/MG, e se compõe dos representantes das associadas que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

§ único. Somente terão direito a voto:

- a) Os representantes das Associadas Ativas, desde que cumpridas as alíneas "d" e "e" do § 1º do artigo 8º. deste estatuto.

**Art. 11º.** A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente (AGO):

- a) até o dia 30 de abril de cada ano, para examinar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas da ABAV/MG referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- b) até o dia 30 de novembro dos anos da posse (anos ímpares), para eleger os associados em conformidade com as regras deste estatuto, para os cargos eletivos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

II – Extraordinariamente (AGE):

- a) por convocação do presidente do Conselho de Administração em exercício;
- b) por convocação da maioria dos integrantes do Conselho de Administração;
- c) por convocação da maioria do Conselho Fiscal;
- d) por convocação das associadas da ABAV/MG que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando a urgência e a importância do assunto assim o justificar;
- e) nos demais casos previstos neste Estatuto Social.

**Art. 12º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por envio de edital através de mensagens de correio eletrônico às associadas, sendo facultadas a divulgação do edital na página da ABAV/MG na Internet (suas redes sociais) e publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação na cidade onde se encontra a sede da ABAV/MG.



§ 1º. O edital deverá ser afixado e/ou publicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da AGO ou AGE, especificando a "Ordem do Dia", o local e/ou ambiente virtual e eletrônico, bem como, a hora em que a Assembleia se instalará.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, a Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. O Presidente do Conselho de Administração dirigirá as Assembleias Gerais da ABAV/MG, salvo eleitorais, que serão instaladas e dirigidas na forma deste estatuto.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração dirigirá as Assembleias Gerais da ABAV/MG, salvo eleitorais, que serão instaladas e dirigidas na forma deste estatuto.

§ 4º. As convocações para Assembleias Gerais Ordinárias de que trata a letra "a" do item I do artigo 11º deverão estar acompanhadas do envio do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultado do Exercício.

Art. 13º. As Assembleias Gerais Ordinárias de que trata a letra "b" do item I do art. 11º, deverão ser convocadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

Art. 14º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, poderão deliberar por maioria de votos dos presentes, observando-se o § 2º deste artigo, e só podem se ocupar dos assuntos da "Ordem do Dia".

§ 1º. As votações obedecerão ao estabelecido no art. 16º. deste Estatuto Social.

§ 2º. A destituição de qualquer integrante do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além da alteração deste Estatuto Social, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/5 (um quinto) do total de associados e deliberando nas convocações seguintes com qualquer número de associados presentes, com a concordância que represente a maioria absoluta dos votos válidos dos associados presentes.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual da Associação;
- b) aprovar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar propostas de modificações do Estatuto Social;
- d) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- e) deliberar, em último grau, recursos contra atos dos demais órgãos da ABAV/MG;
- f) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- g) tratar de outros assuntos de interesse da entidade submetidos previamente à sua apreciação.





Art. 16º - A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco.

§ 1º Das Assembleias serão lavradas as respectivas atas.

§ 2º As Assembleias poderão ocorrer presencial ou virtualmente, inclusive as eleitorais, nesta última modalidade através de plataformas e ambientes eletrônicos que viabilizem a integral realização e regularidade dos atos necessários em conformidade com o presente estatuto social.

## SEÇÃO 2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O Conselho de Administração é o órgão superior da administração da ABAV/MG, sendo composto por 7 (sete) integrantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária (AGO), convocada especificamente para este fim, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 1º. O Conselho de Administração contará com um Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 2º. Havendo vacância de mais de dois conselheiros, será convocada uma Assembleia Geral específica para o fim de substituição se o número mínimo ficar inferior a 05 (cinco) conselheiros.

§ 3º. São elegíveis para o Conselho de Administração os Diretores e os Conselheiros das associadas ativas, que atendam os requisitos do artigo 19 deste estatuto, e que não integrem o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e a Diretoria Executiva.

Art. 18º. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos a iniciar-se no dia 1º de dezembro de cada ano ímpar, após a Assembleia Geral Ordinária (AGO) que os elegeu, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores.

Art. 19º. Cabe reeleição para todos os integrantes do Conselho de Administração por 1 (um) único mandato consecutivo, vedada sua renovação, prorrogação, extensão ou exercício adicional em qualquer hipótese, salvo se justificadamente excepcional e transitória, por, no máximo 60 (sessenta) dias, seguidos ou não.

Art. 20º. Na primeira reunião do Conselho de Administração, que obrigatoriamente ocorrerá imediatamente após a posse, seus integrantes elegerão entre si quem serão: o Presidente, o 1º, e o 2º Vice-Presidentes.

§ único - Caberá ao Presidente recém-eleito a definição do modus operandi e elaboração da pauta da primeira reunião do presente mandato do conselho.

Art. 21º. São requisitos para a eleição aos cargos do Conselho de Administração e dos outros órgãos eletivos da ABAV/MG:



a) ser empresário, sócio administrador ou administrador por aqueles designado, ou diretor estatutário de uma mesma Agência de Turismo em funcionamento no país e filiada a uma associada ativa há, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data da expedição do Aviso de Convocação da Eleição; não ter sofrido penalidade associativa de inelegibilidade no Sistema Federativo ABAV nos 5 (cinco) anos anteriores à data de expedição do Aviso de Convocação da Eleição;

b) não ter restrição legal ou condenação a pena que vede acesso, ainda que temporário, a cargo público, ou por crime falimentar, prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a ordem econômica, a fé pública, a pessoa ou a propriedade;

c) ser membro eleito na Diretoria ou nos Conselhos das associadas ativas.

§ 1º. O requisito previsto na alínea "a" deste artigo deverá ser comprovado com o respectivo ato contratual arquivado na Junta Comercial ou por regular instrumento de mandato com firmas reconhecidas em cartório;

§ 2º. Caso a alteração contratual da Associada Afiliada atinja o seu quadro societário e seu empresário, sócio ou administrador por ele designado, ou diretor estatutário for desligado, ou a Associada Afiliada for extinta, e ele porventura ocupe cargo eleito nos Conselhos da ABAV/MG, tanto efetivo quanto suplente, esta deverá apresentar solicitação expressa de renúncia do mesmo, sob pena de ser destituída.

§ 3º. A ABAV/MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos requisitos referidos neste artigo e nos parágrafos anteriores;

Art. 22º. Os eleitos para o Conselho de Administração terão seus mandatos extintos por

- a) renúncia ao cargo, apresentada ao próprio Conselho de Administração;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio da ABAV/MG;
- c) descumprimento de qualquer parte do art. 8º. deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo;
- f) renúncia ao cargo ou destituição conforme artigo 21 §2.º

§ 1º. A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo.

§ 2º. A convocação de AGE para os fins de que trata este artigo em suas alíneas "b" e "c", deve contar com a manifestação favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da ABAV Nacional.

§ 3º. A extinção do mandato na hipótese das letras "a", "e" e "f" do "caput" deste artigo será declarada pelo próprio Conselho de Administração.





Art. 23º. Os integrantes do Conselho de Administração poderão licenciar-se das funções, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando pedido e justificação ao próprio Conselho de Administração.

Art. 24º. Havendo extinção ou licenciamento de mandato, de um dos Conselheiros, exceto no caso do artigo 17, §2.º, o Presidente do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria absoluta dos demais membros do Conselho de Administração, poderá nomear transitoriamente um associado afiliado para o cargo, escolhendo entre aqueles que atendam o artigo 23º deste estatuto e em dia com suas obrigações estatutárias, e que permanecerá na função pelo período restante do mandato ou pelo período da licença concedida ao Conselheiro eleito, observado o disposto no art. 25º deste Estatuto Social.

Art. 25º. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, convocado por seu Presidente em exercício ou pela maioria absoluta de seus integrantes ou ainda, extraordinariamente, a qualquer momento, convocado por seu Presidente em exercício ou pela maioria absoluta de seus integrantes, em data, hora e local (podendo suas reuniões serem realizadas presencial ou virtualmente) determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos da pauta, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da ABAV/MG, com qualquer número de participantes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas, e só poderão acontecer estando o Presidente em exercício presente, ou com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 26º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias as decisões do Conselho de Administração serão consideradas por maioria dos votos de seus integrantes, tendo o Presidente do Conselho o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 27º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem a presença do Presidente do Conselho as decisões do Conselho de Administração serão consideradas apenas se forem tomadas pela maioria absoluta dos integrantes do próprio Conselho de Administração.

§ único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente do Conselho, deverão ser convocadas pelo Primeiro Vice-Presidente ou, na sua ausência, pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 28º. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração exercer simultaneamente cargo no Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou na Diretoria Executiva da ABAV/MG.

Art. 29º. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração são de natureza voluntária, não cabendo qualquer tipo de remuneração pela nomeação, assunção e exercício destes cargos.

Art. 30º. Os associados eleitos para o Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABAV/MG, na prática de ato regular de sua gestão, mas



assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto Social e da Lei.

Art. 31º. Somente os associados que estejam investidos de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva estão autorizados a contrair obrigações em nome da ABAV/MG e representá-la, observando-se também as limitações que estabelece este Estatuto Social.

Art. 32º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) orientar as atividades da ABAV/MG de acordo com este Estatuto Social, Regulamento Interno da ABAV/MG, Código de Ética, normas complementares e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão da ABAV/MG;
- b) interpretar este Estatuto Social, o Regulamento Interno da ABAV/MG, e resolver sobre suas omissões;
- c) aprovar o plano estratégico, o orçamento anual de investimentos e despesas e o valor da contribuição associativa para o novo exercício social observadas as condições especiais para microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual;
- d) aprovar a contratação de auditores independentes;
- e) aprovar, quando aplicável, o salário, remunerações e indenizações a serem pagos ao Presidente Executivo;
- f) aprovar ou não a contratação do Presidente Executivo, inclusive quando este tiver vínculo com uma das associadas;
- g) deliberar sobre as alterações do Código de Ética e demais normas complementares deste estatuto;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação, arrendamento ou venda de patrimônio imóvel;
- i) decidir pela admissão ou exclusão de Associadas;
- j) nomear, avaliar, supervisionar e destituir o Presidente Executivo, quando julgar conveniente aos interesses da Associação;
- k) apreciar as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, e estando de acordo com elas, encaminhá-las ao Conselho Fiscal, para emissão do parecer, e a AGO, para aprovação;
- l) aprovar os valores das taxas de manutenção e outras pagas pelas associadas e sugeridas pela Diretoria Executiva;
- m) deliberar sobre a abertura de representação ou escritório da ABAV em município que compreenda sua área de atuação, estabelecida no artigo 2º deste Estatuto Social;
- n) deliberar sobre a assunção de obrigações que não se enquadrem no limite da previsão orçamentária anual;
- o) deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
- p) acompanhar e resguardar todo o patrimônio da ABAV/MG quanto a sua utilização e preservação;
- q) avaliar, formal e anualmente, o Presidente Executivo e deliberar que faça o mesmo com seus diretores e dirigentes;

Art. 33º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas complementares;





- b) convocar a ASSEMBLEIA Geral Ordinária anual, para aprovação das contas;
- c) representar a ABAV/MG perante a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- f) submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, todos os assuntos de interesse da ABAV/MG que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Gerais;
- g) quando da não existência na ABAV de Presidente Executivo nomeado e ou contratado, autorizar pagamentos e assinar, em conjunto com um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, que impliquem em responsabilidades da ABAV/MG, perante instituições financeiras e quaisquer órgãos públicos e ou privados;
- h) ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, fóruns e similares, cabe ao Presidente do Conselho se pronunciar quanto à acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração, com cargos executivos de representatividade pública ou privada em que houver indícios de conflitos de interesse.

Art. 34º. São atribuições dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e demais membros do Conselho:

- a) assumir a presidência, na ausência do Presidente do Conselho, pela ordem, assumindo o Primeiro Vice-Presidente e, na sua ausência ou impossibilidade, o Segundo Vice-Presidente;
- b) assumir a presidência, quando da impossibilidade dos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, assumindo o Conselheiro de maior idade;
- c) desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente do Conselho;
- d) comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e nelas deliberar.

### SEÇÃO 3 - CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O Conselho Fiscal permanente é composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Membro Suplente, todos eleitos na Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 1º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, e cada um deles assume, no exercício do mandato, os deveres previstos em Lei e neste Estatuto.

§ 2º. São elegíveis para o Conselho Fiscal os Diretores e os Conselheiros de distintas Associadas Ativas que atendam os requisitos do artigo 21º, deste estatuto e não integrem o Conselho de Administração, Conselho de Ética ou a Diretoria Executiva da ABAV Nacional;

§ 3º. O Conselheiro Fiscal não poderá ter parente em até segundo grau ocupando cargo com poder de decisão na ABAV/MG durante o seu mandato como Conselheiro Fiscal;

§ 4º. O Conselheiro Fiscal deve ter competência para ler e interpretar as demonstrações financeiras da ABAV, assim, o conselheiro que não se enquadrar em tal perfil, deve se dispor a frequentar treinamento específico a essa finalidade, dentro do primeiro semestre do mandato para o qual foi eleito;





§ 5º. Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do mandato anterior;

- § 6º. Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em conselhos, fóruns e similares, cada membro do Conselho Fiscal deverá se pronunciar quanto à acumulação de cargos de seus próprios membros, com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

Art. 36º. O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos a iniciar-se no dia 1.º de dezembro de cada ano ímpar, após a Assembleia Geral Ordinária (AGO) que os elegeu, estendendo-se até a data de posse de seus sucessores e sempre coincidente com o mandato dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 37º. Cabe reeleição para todos os Membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Membros, a cada mandato que se inicia.

Art. 38º. Havendo extinção ou licenciamento de mandato de um dos Membros Efetivos, o Membro Suplente o substituirá e exercerá as funções pelo período necessário.

Art. 39º. Os mandatos dos Membros do Conselho Fiscal são de natureza voluntária, não cabendo qualquer tipo de remuneração pela nomeação, assunção e exercício destes cargos.

Art. 40º. Os eleitos para o Conselho Fiscal terão seus mandatos extintos por:

- a) renúncia ao cargo, apresentada ao próprio Conselho;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio da ABAV/MG;
- c) quando descumprir o art. 6º. deste Estatuto Social;
- d) abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;
- e) morte ou incapacidade permanente para o cargo.
- f) renúncia ao cargo ou destituição conforme artigo 21, §2.º;

§ 1º. A extinção do mandato nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo será declarada por AGE convocada especificamente para o fim de analisar conduta de associado investido de mandato eletivo.

§ 2º. A convocação de AGE para os fins de que trata o "caput" deste artigo, em suas alíneas "b" e "c", deve contar com a manifestação em acordo do Conselho de Administração e do Conselho de Ética da ABAV Nacional.

§ 3º. A extinção do mandato na hipótese das letras "a", "e" e "f" do "caput" deste artigo será declarada pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 41º. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria absoluta de seus membros, sempre em data, hora e local (podendo suas reuniões serem realizadas presencial ou virtualmente), determinados na convocação, que pode ser escrita ou verbal.



§ 1º. Considera-se regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os membros efetivos e/ou com a presença de três membros, podendo um deles ser o membro suplente;

§ 2º. Da reunião do Conselho será lavrada ata em livro próprio e arquivada na sede da ABAV/MG.

Art. 42º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as decisões do Conselho Fiscal serão consideradas por maioria dos votos dos membros efetivos participantes.

§ Único. Salvo em matéria para a qual se encontre impedido, o membro do Conselho Fiscal deve votar todas as demais que forem levadas à deliberação do Conselho, dentro da respectiva competência.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento correto de seus deveres e obrigações legais e estatutárias;
- b) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva, emitindo seu parecer ao final do exercício social;
- c) analisar, no mínimo semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da ABAV/MG;
- d) opinar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação, arrendamento e venda de bens imóveis pela entidade;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a qualquer momento, para tratar de assunto de grande relevância e interesse da ABAV/MG;
- f) convocar, pela totalidade de seus membros, quinze dias após a data limite estabelecida, a AGE de que trata a letra "b" do artigo 33º deste Estatuto Social, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça por qualquer motivo.

#### SEÇÃO 4 - CONSELHO DE ÉTICA

Art. 44º. O Conselho de Ética, integrado por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos juntamente e com o mesmo prazo de mandato dos demais conselhos, é o órgão de coordenação do Sistema de Ética ABAV, composto por Comissões de Ética, quando existentes, nas associadas ativas.

§ 1º. São elegíveis para o Conselho referido neste artigo os Diretores e os Conselheiros de distintas associadas ativas que atendam os requisitos do art. 19º, deste estatuto e não integrem o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da ABAV/MG.

§ 2º. No caso de impedimento do Conselheiro Titular ou vacância de seu cargo, o Conselheiro Suplente o substituirá até o final de seu mandato.

§ 3º. Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, Fóruns e similares, o Presidente do Conselho de Administração em exercício deverá se pronunciar





quanto a acumulação de cargos de membros do Conselho de Ética, com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

Art. 45º. Compete ao Conselho de Ética:

- a) apurar infrações das associadas ativas ao Código de Ética;
- b) apurar infrações das associadas ativas a este estatuto;
- c) decidir recursos das associadas afiliadas contra atos das Comissões de Ética das associadas ativas;
- d) incentivar a conciliação e arbitragem nas questões entre suas associadas e seus fornecedores e consumidores;
- e) zelar pela aplicação do Código de Ética e definir as normas de atuação e procedimentos do Conselho de Ética, orientando sua instalação, funcionamento e avaliação nas associadas ativas;
- f) propor alterações ao Código de Ética;
- g) emitir manifestação, quando aplicável, conforme disposto nos artigos 22º e 41º deste estatuto;
- h) apurar e decidir sobre o descumprimento do artigo 8º deste estatuto, pelas associadas.

§ Único. O Conselho de Ética poderá reunir e se manifestar por meio escrito, físico, ou eletrônico e/ou por meios digitalizados homologados.

#### SEÇÃO 5 - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º. A ABAV/MG terá uma Diretoria Executiva, cujo Presidente será nomeado pelo Conselho de Administração, portanto cargo este não de elegibilidade, mas de nomeação e ou contratação. Ressalva-se que a duração do mandato da Diretoria Executiva ficará vinculada ao período de mandato do Conselho de Administração que o nomeou, encerrando-se junto com este.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente Executivo e demais diretores, não havendo limite máximo para o número de diretores na Diretoria Executiva;

§ 2º. A criação de cargos da diretoria está sujeita à prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. Ressalvados os casos de representatividade nata da ABAV em Conselhos, Fóruns e similares, o Presidente do Conselho de Administração em exercício deverá se pronunciar quanto a acumulação de cargos do Presidente Executivo, com cargos executivos de representatividade pública ou privada, em que houver indícios de conflitos de interesses.

Art. 47º. Compete ao Presidente Executivo:

§ 1º. A nomeação e destituição de qualquer Diretor, a qualquer tempo, com a prévia anuência do Conselho de Administração;

§ 2º. Determinar as funções de cada diretor, conforme a descrição de funções previamente





aprovada pelo Conselho de Administração;

§ 3º. Receber as solicitações dos Delegados Regionais e encaminhá-las, conforme necessário, para as necessárias providências;

§ 4º. Na ausência de nomeação ou vacância do cargo de Presidente Executivo, caberá ao Presidente do Conselho determinar quem assumirá, interinamente, tal posição.

Art. 48º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a ABAV/MG de acordo com este Estatuto Social, as diretrizes do Conselho de Administração, o Regulamento Interno da ABAV, o Código de Ética e princípios, estrutura, organização, objetivos e missão emanados pela ABAV/MG;
- b) acatar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e orientações do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- c) desenvolver as atividades da ABAV/MG;
- d) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- e) manter o Conselho de Administração informado de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para a ABAV/MG, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- f) estabelecer normas quanto à estrutura organizacional e financeira e demais atos para o perfeito funcionamento da Associação;
- g) elaborar propostas das taxas de manutenção e outras pagas pelas associadas e apresentá-las ao Conselho de Administração para aprovação;
- h) por deliberação e alçada indicada pelo Conselho de Administração, adquirir, alienar, alugar ou onerar bens imóveis, ainda, administrar o patrimônio da ABAV/MG;
- i) por deliberação e alçada indicada pelo Conselho de Administração, executar a admissão e demissão de funcionários, conforme fixados salários, remunerações e indenizações, gerindo, distribuindo e supervisionando atividades e atribuições e trabalhos;
- j) estabelecer e coordenar as atividades do Delegado Regionais;
- k) representar a ABAV institucionalmente, nas diversas esferas do poder público ou privado;
- l) intermediar as demandas das Associadas Ativas e Afiliadas junto à ABAV/MG.

Art. 49º. A Diretoria Executiva poderá criar Comissões e investir associadas de funções em prol do desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 1º. As associadas que participam dos órgãos e funções discriminadas neste artigo só podem contrair obrigações em nome da ABAV/MG se estiverem com procuração específica outorgada pelo Presidente Executivo.

§ 2º. Os cargos dos integrantes das Comissões são *pro-bono*, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus titulares.

Art. 50º. A Diretoria Executiva poderá indicar Delegado Regional.



§ 1º. A Diretoria Executiva poderá estabelecer a forma de trabalho do Delegado.

§ 2º. O Delegado se reportará única e exclusivamente à Diretoria Executiva, sem influências políticas externas.

Art. 51º. A Diretoria Executiva se reúne a critério do Presidente Executivo, em data, hora e local (podendo suas reuniões serem realizadas presencial ou virtualmente) por este designado.

Art. 52º. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo Presidente Executivo.

Art. 53º. São atribuições do Presidente Executivo:

- a) responder pela administração da ABAV/MG diretamente ao Conselho de Administração, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto, do código de ética e demais normas complementares;
- b) representar a ABAV/MG em juízo e fora dele;
- c) representar a ABAV/MG institucionalmente, no âmbito público e privado, inclusive, em juízo e fora dele;
- d) nomear e constituir procuradores para representar a ABAV/MG em juízo e fora dele, observando o disposto no art. 31º;
- e) desenvolver, acompanhar a gestão operacional e as atividades da ABAV/MG;
- f) atribuir funções aos demais integrantes da Diretoria Executiva visando a boa gestão da Associação;
- g) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convocado, mas sem direito a voto;
- h) coordenar a realização anualmente congressos, feiras, salões, convenções, seminários, simpósios, exposições, outros eventos e, para isso, poderá contratar instalações, equipamentos, materiais e serviços de qualquer espécie, definir normas gerais, inclusive o local, para estes e outros eventos, sob a égide ou uso do nome, emblema ou marcas do Sistema Federativo ABAV, conforme plano estratégico de atividades aprovado pelo Conselho de Administração;
- i) estabelecer normas quanto à estrutura e as funções organizacionais e demais atos para o perfeito funcionamento da Associação;
- j) verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para admissão de associadas, previstos neste estatuto e propor normas complementares;
- k) propor penalidades às associadas por não cumprimento deste estatuto, do Código de Ética ou demais normas complementares e fazer cumprir as decisões do Conselho de Ética;
- l) convocar, instalar e dirigir as reuniões realizadas pela ABAV/MG, exceto aquelas com regulamentação própria, conforme disposto neste estatuto;
- m) designar representantes da ABAV/MG, em caráter eventual ou permanente, após prévia aprovação do Conselho de Administração e observado o art. 31º deste estatuto;
- n) autorizar pagamentos e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, com essa atribuição definida nesse estatuto, ou com um procurador habilitado para tal com a autorização do Conselho de Administração, que impliquem em responsabilidades da ABAV/MG, perante instituições financeiras;
- o) admitir e dispensar empregados auxiliares e aprovar contratações de bens e serviços;
- p) instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, de interesse da ABAV/MG;





- g) nomear diretores para assuntos e funções específicos e nomear substitutos no caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, com prévia anuência do Conselho de Administração;
- r) estabelecer diretrizes de gestão e ação para a Diretoria Executiva, inclusive seus profissionais auxiliares;
- s) submeter e obter a aprovação de planos e relatórios de atividades da Diretoria Executiva e do plano estratégico, junto ao Conselho de Administração;
- t) acatar as decisões das Assembleias Gerais, das Deliberações dos Conselhos de Administração e de Ética e do Parecer do Conselho Fiscal;
- u) elaborar propostas das taxas de manutenção e outras pagas pelas associadas e apresentá-las ao Conselho de Administração, para aprovação;
- v) manter o Conselho de Administração informado de todos os eventuais fatores que possam vir a representar risco para a ABAV/MG, tais como contingências fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza perante a legislação vigente e tomar providências para eliminá-las;
- w) intermediar as demandas das Associadas Ativas e Afiliadas junto à ABAV/MG;
- x) coordenar as atividades do Delegado Regionais.

Art. 54º. Os cargos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de natureza voluntária.

§ Único. A única exceção a este artigo é o cargo de Presidente Executivo, que poderá ser remunerado, em condições de mercado, com metas e objetivos a serem atingidos, deliberados pelo Conselho de Administração;

Art. 55º. Para os casos de inviabilidade à ABAV/MG para a nomeação, contratação e ou manutenção do cargo de Presidente Executivo, sendo este, portanto, inexistente, todas as competências elencadas no artigo 48º passam a ser do Conselho de Administração, e todas as atribuições expressas no artigo 53º deste estatuto passam a ser do Presidente do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 56º. O patrimônio da ABAV/MG é constituído pelos bens inventariados em registros próprios atualizados sob supervisão do Presidente Executivo e do Conselho Fiscal,

§ 1º. As alienações ou baixas de patrimônio serão justificadas e averbadas sob supervisão do Presidente Executivo.

§ 2º. A aquisição, alienação, oneração, locação, arrendamento ou venda de bens imóveis deverão ser previamente deliberadas pelo Conselho de Administração, após parecer escrito do Conselho Fiscal.

§ 3º. Ao deliberar a dissolução da ABAV/MG, o Conselho de Administração designará Comissão Liquidante composta por 3 (três) de seus integrantes e a entidade de fins não econômicos de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto





social seja, preferencialmente, o mesmo da ABAV/MG, para a qual será destinado eventual remanescente de patrimônio líquido, na falta da qual será aplicada a lei civil.

Art. 57º. São receitas da ABAV/MG e fontes de recursos para uso exclusivo em sua manutenção e do Sistema Federativo ABAV:

- a) as contribuições das associadas;
- b) o resultado dos eventos que promover ou realizar, inclusive e especialmente as geradas por locação de espaços;
- c) as doações, dotações e subvenções que receber, inclusive por meio de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas; e
- d) as receitas provenientes de suas diversas atividades, incluindo aplicações financeiras.

Art. 58º. A ABAV/MG, como associação sem fins econômicos, não remunera ou distribui resultado a nenhum ocupante de cargo eletivo, e aplica todas as suas receitas na manutenção e desenvolvimento de atividades próprias e do Sistema Federativo ABAV.

#### CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL

Art. 59º. O processo eleitoral do Sistema Federativo ABAV observará as disposições previstas neste estatuto e normas complementares.

§ único. Nos anos ímpares, na segunda quinzena de novembro, a Assembleia Geral realizará a eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da ABAV/MG.

Art. 60º. Os pedidos de inscrição de chapas concorrentes a eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética deverão ser recebidos na sede da ABAV/MG até 7 (sete) dias após a data da convocação, contendo:

- a) nomes dos candidatos para todos os cargos eletivos;
- b) autorização escrita e assinada de cada um deles;
- c) declaração da respectiva associada ativa relativa ao cumprimento do art. 19, deste estatuto;

§ 1º. Cada candidato só poderá participar de uma única chapa, sendo inválida a candidatura da mesma pessoa em mais de uma chapa, mesmo que a cargos distintos;

§ 2º. A Comissão Eleitoral nomeada decidirá justificadamente sobre os pedidos de inscrição de chapas até 2 (dois) dias úteis após o prazo para sua apresentação, comunicando quem as lidera, por meio eletrônico.

§ 3º. A chapa cujo pedido de inscrição for indeferido por razões formais terá 1 (um) dia útil para sanar a irregularidade.







nulos e os atribuídos a cada chapa, proclamando o resultado.

§ 3º. Em caso de empate, que persista em segundo pleito realizado após 30 (trinta) minutos, será proclamada vencedora a chapa liderada por representante de associada afiliada com mais tempo de filiação a uma associada ativa.

§ 4º. Proclamado o resultado, os representantes das chapas rubricarão todos os votos, que permanecerão por 90 (noventa) dias na sede da ABAV/MG e a seguir inutilizados.

§ 5º. A seguir, a reunião será suspenso pelo tempo necessário para a Assembleia Geral elaborar e, junto com os representantes das chapas, assinar a ata da votação.

Art. 64º. A chapa proclamada eleita será imediatamente empossada, salvo nos casos em que seja necessário respeitar o mandato do atual Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, quando então, a chapa proclamada eleita terá sua posse no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do mandato até então vigente.

Art. 65º. Eleições com votos, parcial ou totalmente virtual e eletrônico, serão possíveis sendo que neste caso o processo de coleta de votos deve resguardar o mesmo sigilo e segurança exigidos no processo presencial.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do edital contratando, se necessário for, entidade externa para auditar todo o processo.

§ 2º. Em nenhum momento do processo eleitoral qualquer Conselheiro da ABAV terá acesso aos votos de eleição virtual e eletrônica.

Art. 66º. Eventuais incidentes que ocorram na reunião eleitoral serão resolvidos no ato pela Assembleia Geral, cabendo recurso imediato para os representantes das Associadas Ativas e Beneméritas presentes, que decidirão na própria reunião, de modo irrecurável.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º. As associadas e a ABAV/MG não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações, umas das outras, de qualquer espécie.

Art. 68º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 69º. Os prazos previstos neste Estatuto começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do início, e terminarão no dia final ou no primeiro dia útil seguinte, se recair em sábado, domingo ou feriado nacional.

Art. 70º. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§ Único. Não perderão eficácia os atos praticados pela Diretoria Executiva que dependam e



não sejam referendados, por omissão, pelo Conselho de Administração.

Art. 71º. As disposições deste estatuto entrarão em vigor:

- a) para as Associadas Ativas e Afiliadas, na data de sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) para terceiros, após seu arquivamento no regular e competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 72º. As associadas constituídas sob o tipo societário de microempreendedor individual (MEI) terão direito a uma taxa de associação reduzida, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

§1º As condições especiais estabelecidas nesta cláusula têm o objetivo de incentivar a participação ativa do microempreendedor individual na associação e de contribuir para o seu desenvolvimento. Essas condições serão aplicadas de forma justa e equitativa, respeitando os princípios da transparência e da igualdade entre os associados.


#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 73º O mandato e as atribuições dos atuais membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão mantidos até a posse dos próximos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 74º Todas as escriturações seguirão os princípios de contabilidade geralmente aceitos e as normas brasileiras de contabilidade.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2023, em Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

  
Peter Mangabeira  
Presidente ABAY/MG

  
Mathelus Messeder Duarte - OAB/MG - 168.411  
Assessor Jurídico



RCPJBH

Associação Brasileira de Agências de Virgens de Minas Gerais - ABAV/MG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIRGENS DE MINAS GERAIS - ABAV/MG

AVERBADO(A) sob o nº 138, no registro 58950, no Livro A, em 11/10/2023

Belo Horizonte, 11/10/2023

*Carolina Malcher*



Emol: (2014) R\$ 20,30 TPI: R\$ 7,56 - Rec: R\$ 1,01 - Total: R\$ 28,87

Associação Brasileira de Agências de Virgens de Minas Gerais - ABAV/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HC146548  
Cód. Seg: 2672.2046.1637.6591



Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emol: R\$ 21,41 TPI: R\$ 7,56 Total: R\$ 28,97 IRS: R\$ 1,01

Consulte a validade deste Selo no site <http://portal.tjmg.jus.br>